

## AC. EM CÂMARA

**(12) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “ EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL EM COMPLEMENTO COM A ACTIVIDADE AGRÍCOLA” - PIP 17/15 - AGROMUJÃES - SOCIEDADE AGRÍCOLA DE TURISMO, LD.ª, RUA DA CASQUEIRA, FREGUESIA DE MUJÃES, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “EMPREENDIMENTO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL EM COMPLEMENTO COM A ATIVIDADE AGRÍCOLA” - PIP n.º 17/15 - AGROMUJÃES-SOC. AGRÍCOLA E TURISMO LDª - RUA DA CASQUEIRA, FREGUESIA DE MUJÃES, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - A requerente através do requerimento n.º 2854/15, de 15 de maio de 2015, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de *“empreendimento de turismo em espaço rural em complemento com a atividade agrícola”* - PIP n.º 17/15. A intenção é para implementar num prédio que possui a área total de 63 494.00m2, e é pretensão da requerente exercer a atividade turística em complementaridade da atividade agrícola, erigindo para o efeito pequenas edificações que garantam a hospedagem de turistas que pretendam *“participar dessa atividade”*. O conceito de casas pré-fabricadas a seguir, em estrutura e revestimento exterior de madeira e vidro, com uma *“age elevada do solo”*, sem recurso a escavação e de caráter amovível, de natureza efémera e não agressiva em harmonia com o contexto envolvente, credibiliza, do ponto de vista estratégico, a pretensão, a qual garantirá a construção para sua residência e uma outra para o gestor do empreendimento turístico. As restantes 15 unidades de alojamento serão para uso dos utentes | turistas. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) – o mesmo classifica o espaço como *“Solo Rural - Espaços Agrícolas”*, na Planta de Ordenamento, e *“Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Agrícola Nacional - RAN e REN”*, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente nos seus art.ºs 15.º e 18.º, as intervenções ficam pendentes da declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em razão da matéria:- **I.** Nos Espaços Agrícolas (RAN), da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte - DRAP Norte; **II.** Na REN, da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Norte - CCDR-N, com Reconhecimento de Interesse Público prévio da Assembleia Municipal; **III.** Na utilização do Domínio Hídrico - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (ARH - Administração da Região Hidrográfica Norte). Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Cláudia Marinho.

**19 de Agosto de 2015**